



(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160644213 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GERLANDIA PEREIRA GUEDES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

BENEFICIÁRIO GERLANDIA PEREIRA GUEDES

CPF/CNPJ: 10104642483

Posição em 03-11-2016 16:23:14

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Procuração	Beneficiário	Não Conforme	JAQUES RAMOS WANDERLEY

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:	<u>GERLANDIA PEREIRA GUEDES</u> , brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG sob o nº 3.909.906 - SSDS/PB e no CPF sob o nº 101.046.424-83, residente e domiciliado à Rua José Machado de Oliveira, 166, Centro de Condado, Paraíba.
OUTORGADO:	<u>Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY</u> , brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; <u>Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY</u> , brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal - PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia - Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na cláusula "ad judícia", mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Pombal - PB, 27 de Junho de 2017.



Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, GERLANDIA PEREIRA GUEDES, brasileira, solteira,
estudante, inscrita no RG nº 3.909.906-SSDs/PB e no CPF
nº 101.046.424-83, residente e domiciliada à Rua Jose
Machado de Oliveira, nº 166, Centro, Condado - PB,
desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declara, sob as penas da lei, que
não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do
sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro
de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedora das sanções civis, administrativas e
criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

POMBAL, Paraíba, 24 de SETEMBRO de 2016.

* Gerlandia Pereira Guedes
- DECLARANTE -



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.909.906 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/09/2010

NOME GERLANDIA PEREIRA GUEDES

FILIAÇÃO GERALDO GUEDES DOS SANTOS
FRANCI PEREIRA DINIZ GUEDES

NATURALIDADE CONDADO-PB DATA DE NASCIMENTO 27/01/1994

DOC. ORIGIN. NASC.N.7414 FLS.244 LIV.A-8

CPF CARTORIO CONDADO-PB

Assinatura do Titular: *Gerlândia Pereira Guedes*

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

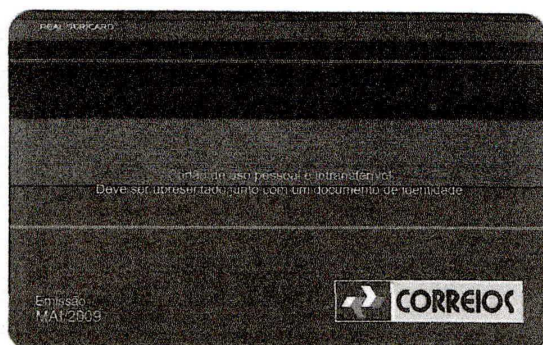
ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-239

Assinatura do Titular: *Gerlândia Pereira Guedes*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição 101.046.424-83

Nome GERLANDIA PEREIRA GUEDES

Nascimento 27/01/1994



SEBASTIAO JOSE DINIZ
RUA JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, 166 - CENTRO
CONDADO / PB CEP: 58714000 (AG: 118)

Classe/Subclasse RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
Rctero: 12 - 127 - 750 - 2800
Nº medidor 00001228482

Referencia: Ago / 2016
Emissao: 22/08/2016

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000.841.413
Código para Débito Automático: 00001315530

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 5/131553-0**

Ago / 2016

Canal de contato

Apresentação

22/08/2016

Data prevista da
próxima leitura

22/09/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

2724865448
Insc. Est.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 21/07/16 Leitura: 10854	Data: 22/08/16 Leitura: 11101	1	147	32

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 17/08/2016 PAGAS
OBRIGADO!

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	147	1,41817	11,47
ICMS			3,41
PIS			0,32
COFINS			1,50
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			1,50

Histórico de Consumo
(kWh)

Jul/16 154
Jun/16 150
Mai/16 140
Abr/16 148
Mar/16 127
Fev/16 90
Jan/16 113
Dez/16 71
Nov/16 86
Out/16 71
Set/16 78
Ago/16 71

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
ICMS	86,70	27,00	23,41
PIS	86,70	0,3706	0,32
COFINS	86,70	1,7389	1,50

VENCIMENTO
29/08/2016

TOTAL A PAGAR
R\$ 98,20

Média dos últimos meses
108 kWh

9f46.e111 09f7.78ce.1ec9.d0b9.6e6b.7c36

Indicadores de Qualidade

6/2016 - Malha

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	7,70	0,00	NOMINAL	Serviços de Dist. de Energia	22,72	23,14
DIC TRIMESTRAL	15,32			Compra de Energia	28,77	30,32
DIC ANUAL	30,85			Serviço de Transmissão	1,78	1,81
FIC MENSAL	9,80	0,00	CONTRATADA	Encargos Setoriais	7,40	7,55
FIC TRIMESTRAL	7,22		LIMITE INFERIOR	Impostos Diretos e Encargos	38,73	37,40
FIC ANUAL	14,45		LIMITE SUPERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC	4,31	0,00				
DICRI	12,22					
Total					98,20	100,00

Valor do EUSD (Ref 6/2016) R\$ 33,31

ATENÇÃO

- Leitura confirmada





C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, encontra-se registrada nesta Delegacia, a **Ocorrência nº 033/2016**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Ao(s) **VINTE E CINCO** dia(s) do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSEIS**, nesta cidade de Condado/PB, no Cartório desta Delegacia Distrital, onde presente estava a Autoridade Policial, **JOSÉ EDSON PEDROZA MONTEIRO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado. Ai, por volta das 11h16min compareceu: **GERALDO FRANCISCO SALES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 16-01-1996, com 20 anos, natural de Pombal/PB, filho de **GERALDO FRANCISCO SALES** e de **MARIA LAENNIA DOS SANTOS SALES**, residente na rua José Machado de Oliveira, nº 15, Centro, Condado/PB, Celular: 98139-9744, RG: 3918658 SSDS/PB e CPF: 093.476.494-81, a fim de noticiar o seguinte:

Que segundo o declarante no dia 18/08/2016 por volta das 16h00min estava conduzindo a motocicleta Honda/biz 125 ES, ano 2014/2015 de cor preta, placa QFC8710 - NOVO/PB, chassi: 9C2JC4820FR511549, Renavam:01022927776, em nome de **GERLANDIA PEREIRA GUEDES** de RG: 3.909.906, CPF:101.046.424-83, com a mesma sendo garupa, quando estava vindo de Patos-PB nas imediações de Santa Gertrudes a Malta quando o pneu dianteiro da moto furou e perdeu o controle da mesma ocasionando uma queda onde os dois foram arrastados por alguns metros no asfalto onde ambos sofreram várias escoriações. Os dois foram socorridos por um amigo de sua cidade, conhecido por Iorra e levados para Condado - PB. Após chegarem constataram que Gerlândia Pereira Guedes estava sentindo muitas dores e inchaço na perna quando decidiram leva-la ao Hospital Regional de Patos - PB onde a mesma foi atendida juntamente com Geraldo Francisco Sales Junior, após o atendimento os dois retornaram a Condado-PB.

Nada mais havendo a constar encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim, Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Notificante: Geraldo Francisco Sales Junior

Condado/PB, 25 de Agosto de 2016.

Marcelo Gustavo da S. Diniz
Escrivão Ad-hoc de Polícia Civil
Mat. 182.505-4





ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES: 2605473 CNPJ: 08.778.268.0023/76
NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PATOS
ENDEREÇO: RUA HORACIO NOBREGA, S/N
CIDADE: PATOS ESTADO: PARAIBA UF: 25
Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)
Paciente: GERLANDIA PEREIRA GUEDES
Mãe: FRANCHI PEREIRA DINIZ
Nascimento: 27/11/1994 Idade: 22 Cor: BRANCA Sexo: F
Profissão: ESTUDANTE
Endereço: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA Num.:
Bairro: CENTRO Fone: 83981415195
Cidade: CONDADO - PB - 58714-000 - 2504504
CNS: 708-0053-4912-8221 Identidade:
CPF: Reg. Nasc.:
Data / Hora: 18/8/2016 17:35:21 Recepcionista: ORNEIDE
Ficha Número: 160073

PESO: PA: TEMP.:
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)
Paciente, vítima de acidente de moto com trauma em pontos inferiores quando RP: BSB, M, Garganta.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)

RESULTADOS

MATERIAS - MEDICAMENTOS E OUTROS

01 - ELETIVO CARÁTER DO ATENDIMENTO
02 - URGÊNCIA
03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS
PROCEDIMENTO Descrição

DIAGNÓSTICO

MEDICAÇÃO ENCAMINHAMENTO
1. PRESCRITA OBSERVAÇÃO RESIDÊNCIA INTERNAÇÃO
2. APLICADA OUTRO HOSPITAL ÓBITO OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO
1 -
2 -
3 -
Ass. dos Profissionais Assistentes - carimbos

Médico / Crm / Cns
MIGUEL ARCANJO NUNES RODRIGUES - 3750 - 170-6146-2203-0006

CBO

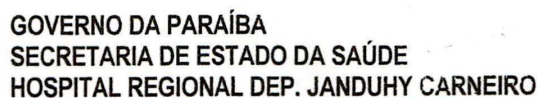
ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU REPONSÁVEL

Polígar Direito

ASS. REVISOR TÉCNICO - carimbo

ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo





NOME:

DA CLÍNICA A CLÍNICA

**ENFERMARIA
LEITO**

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Pariete, altura de trauma notavelmente referida do
em ambos inferiores direita -

18/08/16

DATA

~~Bruno Nobre e Farias~~
~~GRM-PB 10542~~

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - PB Nº 012183198437
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA COD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO
1 01022927776 2015

NOME
GERLANDIA PEREIRA GUEDES

CPF / CNPJ PLACA
10104642483 QFC8710
PLACA ANT. / UF CNHSS
NOVO/PB 9C2JC4820FR511549

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/MOTONETA/NAO APLIC ALCO/GASOL
MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/BIZ 125 RS 2014 2015
CPF / POT / cil CATEGORIA COR PRECEDENTE
2 P/124 /CI PARTIC PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
IPVA PAGO EM 21/09/2015 1ª *****
PARCELAMENTO / COTAS 2ª *****
3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** SEGURO P A G O 21/09/2015

OBSERVAÇÕES
A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA

LOCAL DATA
CONDADO-PB 23/09/2015
6947 206522

Aristeu Chaves Sousa
Escrivão Suplente - DETRAN/PB

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, QUE POR SUA CARGA, PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 012183198437 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodetranpb.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2015 23/09/2015
VIA CPF / CNPJ PLACA
1 10104642483 QFC8710

RENAVAM MARCA / MODELO
01022927776 HONDA/BIZ 125 RS
ANO FAB. COT. ÚNICA Nº CHASSI
2014 9 9C2JC4820FR511549

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL SERVIÇO FEE SEGURO (R\$)

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.002/0001-04
www.seguradoralider.com.br





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Malta

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800138-06.2017.8.15.0531

DESPACHO

1. Anecessidade de prévio requerimento administrativo é condição para o acesso ao Poder Judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT.

2. No caso, a parte autora argumenta ter protocolado o pedido administrativo (sinistro nº **3160644213**), aduzindo, porém, que "*a Seguradora Singular alegou que havia uma documento não conforme, qual seja a procuração, dificultando, assim, a continuação do processo e o pagamento da indenização*".

3. O documento juntado ao evento ID8536336informa que, no dia 03/11/2016, havia pendência de entrega de documentação necessária à análise do pedido.

4. Em consulta ao sítio eletrônico da seguradora líder, este magistrado constatou que, na data de hoje, há a seguinte informação vinculada ao mencionado número de sinistro: "pedido de indenização cancelado".

5. Ora, aparte autora ajuizou a presente ação contra a parte révisando à obtenção de provimento jurisdicional que lhe conceda indenização securitária. Oprovimento almejadoé adequado e útil, entretanto, não se revela até o momento necessário, uma vez que a parte autora não demonstroutr providenciado sua documentação nem a existência de negativa por parte da ré.

6. É cediço que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 839.314 e 824.704 passou a entender que, não obstante o princípio da inafastabilidade da jurisdição, em casos de cobrança de seguro DPVAT, é imprescindível o prévio requerimento administrativo e, por consequência, **a recusa da seguradora, para que se configure o interesse de agir, o que, frise-se, não se confunde com esgotamento das vias administrativas.**

7. Nesse sentido, deve a parteautora comprovar a pretensão resistida indicando o motivo do cancelamento do pedido administrativo o que, em tese, não se confunde com indeferimento, este sim é a condição para o acesso ao Judiciário neste caso.

8. Para tanto, **intime-se a parte autora**, por intermédio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos termos indicados acima, sob pena de indeferimento da peça vestibular e extinção do feito sem exame do mérito.



Cumpra-se.

Malta-PB, 20 de julho de 2017.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz Substituto



Pelo presente fica Vossa Senhoria, INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial nos termos indicados acima, sob pena de indeferimento da peça vestibular e extinção do feito sem exame do mérito.

Malta/PB, 18/01/2018.

Leonardo Almeida (analista judiciário - mat. 477.050-1)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA, PARAÍBA.

Processo nº 0800138-06.2017.815.0531

GERLANDIA PEREIRA GUEDES, já qualificada nos autos do presente processo que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, por meio do seu bastante advogado **EXPOR e REQUERER** o que segue.

MM. juiz, a autora apenas possui acesso ao estado do requerimento administrativo através da consulta já juntada nos autos, que é realizada diretamente no sistema e na qual consta apenas a situação do requerimento administrativo no momento da consulta, como é possível observar do comprovante de requerimento administrativo juntado com a inicial (ID 8536336). Isto se dá em todas as solicitações realizadas diretamente junto à seguradora líder.

No entanto, **O DOCUMENTO JUNTADO JÁ COMPROVA A SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

Outrossim, cumpre salientar que, a Lei do Seguro DPVAT não obriga o acidentado, nem sua família (em caso de óbito), a comprovar o pleito administrativo anterior ao ajuizamento da ação de cobrança, mas tão somente lhe exige: comprovação das despesas médico-hospitalares quando requeridas (§2º do art. 3º); certidão de óbito (...) no caso de morte (alínea "a" do §1º do art. 5º) e laudo das lesões permanentes, totais ou parciais pelo IML (§5º do art. 5º). **Isso ocorre pelo fato que, o pedido administrativo não garante a satisfação do direito do acidentado, bem como, não impede de buscar eventual complementação do valor justo.**

O acesso ao Judiciário independe de requerimento prévio junto à Seguradora, baseado no preceito contido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que estabelece que qualquer indivíduo pode acionar o Poder Judiciário sempre que houver violação a direito, mediante lesão ou ameaça. A imposição de prévio requerimento administrativo caracteriza ofensa ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário.

Inclusive, ainda que não houvesse o prévio requerimento administrativo, isso não seria obstáculo para ingressar com a presente demanda, conforme posicionamento dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação administrativa de pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Precedentes desta Câmara. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70064284797, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 13/04/2015). (grifo nosso)

DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial,



sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu **pedido**. (grifamos)

DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA - GRAU DE INVALIDEZ - TABELAMENTO - INAPLICABILIDADE - HONORARIOS ADVOCATICIOS. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. Em caso de invalidez permanente, decorrente de sinistro ocorrido a partir de 29 de dezembro de 2006 (data da Medida Provisória nº 340, de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482, de 2007), a indenização referente ao seguro obrigatório deve perfazer o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 6.194 /1974. Não há de se falar em alteração do valor da indenização conforme o grau da invalidez, pois, a tabela que prevê tal possibilidade foi anexada pela Lei 11.495 /2009 e produz efeitos somente para acidentes ocorridos após 16 de dezembro de 2008. Os honorários advocatícios devem ser fixados em observância ao art. 20 do Código de Processo Civil. (grifo nosso)

Dessa forma, temos que é **dispensável o prévio requerimento administrativo** por meio do protocolo de requerimento pleiteando a indenização securitária para a propositura de ação judicial.

Inclusive, ressalte-se que todo o requerimento administrativo fica de posse da Seguradora, não tendo acesso a AUTORA. Demais informações podem ser prestadas pela própria requerida, através de intimação para realizar juntada do processo administrativo se assim V. Exma. entender pela necessidade.

Dessa forma, **pugna** a autora pelo regular prosseguimento do feito e que seja a presente ação julgada procedente nos termos da inicial.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 15 de fevereiro de 2018.

Dr. **Jaques Ramos Wanderley**
OAB/PB 11.984

Dr.^a **Mayara Queiroga Wanderley**
OAB/PB 18.791





PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MALTA
VARA ÚNICA

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800138-06.2017.8.15.0531

[SEGURO]

AUTOR: GERLANDIA PEREIRA GUEDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Considerando que a parte promovente manifestou o desejo da não realização da audiência de conciliação, bem como que é cediço que casos envolvendo a questão do seguro obrigatório DPVAT não há por parte das seguradoras consorciadas interesse em audiência de conciliação, dispense a sua realização.

Cite-se a promovida para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias úteis.

Oficie-se à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT¹ solicitando informações acerca do eventual pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT em razão do sinistro relatado neste feito e, em caso positivo, quem foi o beneficiário, remetendo cópia do procedimento administrativo caso exista, no prazo de 10 dias.

Certifique se há processo contendo a mesma causa de pedir (mesmo acidente) e com o mesmo pedido em trâmite ou arquivado.

Malta-PB, (data da publicação nos autos)

Assinatura Eletrônica

Luzivando Pessoa Pinto

JUIZ DE DIREITO

¹ Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20031-205. Tel: (21) 3861-4600. Sítio na internet: www.seguradoralider.com.br.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

4ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO PATOS - PB - CEP:
58700-071

Nº DO PROCESSO: 0800138-06.2017.8.15.0531

[SEGURO]

AUTOR: AUTOR: GERLANDIA PEREIRA GUEDES

RÉU: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça e de acordo com a resolução 26/2019, que dispõe sobre a desinstalação das Comarcas de Malta e São Mamede e sua agregação a Comarca de Patos, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, no seu art. 4º, **COMUNICO** que os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspenso até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino, o processo **n. 0800138-06.2017.8.15.0531** e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

22 de outubro de 2019

MARIA DAS NEVES RUFINO DE LUCENA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

4ª Vara Mista de Patos

AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO PATOS - PB - CEP:
58700-071

Nº DO PROCESSO: 0800138-06.2017.8.15.0531

[SEGURO]

AUTOR: AUTOR: GERLANDIA PEREIRA GUEDES

RÉU: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça e de acordo com a resolução 26/2019, que dispõe sobre a desinstalação das Comarcas de Malta e São Mamede e sua agregação a Comarca de Patos, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, no seu art. 4º, **COMUNICO** que os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspenso até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino, o processo **n. 0800138-06.2017.8.15.0531** e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

22 de outubro de 2019

MARIA DAS NEVES RUFINO DE LUCENA

